PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.655/2005

"Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), a ser utilizado no pagamento dos vencimentos e demais verbas incidentes de todos os servidores exonerados de cargos em comissão no exercício de 2004 e de todos os servidores contratados que tiveram seus contratos de pagamentos vencidos também no exercício de 2004, e que estejam pendentes.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior no valor de R$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), em conformidade com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.06.02.10.301.0035.2085-33.90.36.00, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais);

II - 02.06.02.10.301.0035.2085-33.90.39.00, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais);

III – 02.06.02.10.301.0035.2085-33.90.30.00, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais);

IV – 02.06.02.10.301.0203.2090 – 33.90.36.00, no valor de R$8.000,00 (oito mil reais);

V – 02.06.02.10.301.0203.2090 – 33.90.39.00, no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais)

VI – 02.06.02.10.301.0203.2090 – 44.90.52.02, no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais)

VII – 02.06.02.10.301.0263.2092 - 33.90.30.00, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais);

VIII – 02.06.02.10.301.0203.2090 – 33.90.36.00, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Para fins de execução desta Lei ficam criadas as seguintes dotações orçamentárias, totalizando o valor de R$ R$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais):

I – 02.05.01.12.361.0403 – 2064 – 31.90.92.00, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais);

II – 02.04.02.13.391.008 – 2048 – 31.90.92.00, no valor de R$3.000,00 (três mil reais);

III – 02.04.03.27.811.0009 - 2555 – 31.90.92.00, no valor de R$2.500,00 (dois mil reais e quinhentos centavos).

IV – 02.07.01.08.122.0021 – 2103 – 31.90.92.00, no valor de R$11.000,00 (onze mil reais);

V – 02.05.02.12.363.0420 – 2077 – 31.90.92.00, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

VI – 02.06.01.10.302.0210 – 2094 – 31.90.92.00, no valor de R$89.000,00 (oitenta e nove mil reais);

VII – 02.02.01.04.122.003 – 2028 – 31.90.92.00, no valor de R$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais);

VIII – 02.08.02.04.122.0060 – 2135 – 31.90.92.00, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

IX – 02.08.01.15.122.1007 – 2134 – 31.90.92.00, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais);

X – 02.08.02.15.452.0507 – 2142 – 31.90.92.00, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XI – 02.08.02.15.452.0504 – 2139 – 31.90.92.00, no valor de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

XII – 02.08.02.15.452.0501 – 2138 – 31.90.92.00, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 12 de maio de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal